

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À  
Gerente de Aquisições

C/C  
Setor de Contratos

**Serviço a ser contratado:** Locação de ambulância

**Área / Projeto:** (UPAS) Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes  
Gestora de Contrato  
Matrícula nº 1160560  
Vila Velha

---

VIVA RIO

A VIVA RIO  
CNPJ: 00.343.941/0001-28  
END. ALBERTO CAMPOS 12  
A/C COMPRAS



PREZADOS SENHORES

A **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS** INSCRITA NO CNPJ **19.098.756/0001-43** COM SEDE NA RUA BONSUCESSO 500 APRESENTA PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UPAS - FORTALEZA – CEARA**

**A) LOCAÇÃO UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO DE 24H - 07 DIAS POR SEMANA**

- **UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI):** EQUIPADA COM CARDOVERSOR, GERADOR DE MARCA PASSO, OXÍMETRO DE PULSO, RESPIRADOR MECÂNICO, UMIDIFICAR DE O<sup>2</sup>, ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NEBULIZADOR, LARINGOSCÓPIO, AMBU, MATERIAIS PARA CURATIVOS, KIT QUEIMADOS, KIT PARTO, KIT HEMORRAGIA, KIT TRAUMA COM TALAS, PRANCHA LONGA E CURTA, COLAR CERVICAL (P, M, G) PARA IMOBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE, ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR, CADEIRA DE RODAS, MALAS DE RESGATE DE INTUBAÇÃO, INJETÁVEIS ACESSO VENOSO CONFORME REGULAÇÃO DA PORTARIA 2048
- **UM SOCORRISTA ESPECIALIZADO EM PRIMEIROS SOCORROS**

---

**CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS CENTAVOS) – MÊS

---

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

---

RIO DE JANEIRO 18 DE MARÇO DE 2024

MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
430842

Assinado de forma digital por MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.03.19 12:46:07 -03'00'

---

MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA  
DIRETOR OPERACIONAL  
NEW ASSISTÊNCIA MÉDICA A EVENTOS

NOME DA EMPRESA: ADVANCED EMERGÊNCIAS MÉDICAS

ENDEREÇO COMPLETO: ROD. WASHINGTON LUIZ, 1605 - PARQUE DUQUE, DUQUE DE CAXIAS

CNPJ/CPF Nº: 26.749.966/0001-10

TELEFONE: 2772-8571

EMAIL: [kleber@advancedemergencias.com.br](mailto:kleber@advancedemergencias.com.br)

À VIVA RIO

CNPJ: 00.343.941/0001-28

END. ALBERTO CAMPOS 12

A/C COMPRAS

Apresento a V.Sas. Prestação de Serviço de locação de Ambulância para atendimento as UPAS de Vila Velha – Bom Jardim e Cristo Redentor - Fortaleza – Ceara

Material ou Equipamento	Descrição	Qtde.	Unid	Vr. Unid.	Vr. Total
Ambulância UTI	Ambulância UTI Móvel - 01 Condutor Socorrista 01	1	1	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL É R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

TAXAS E EMISSÃO DE NOTA INCLUIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro 20 de março de 2023

Kleber Freitas

Kleber Freitas

CPF 047.505.617-54

Diretor comercial

*[Handwritten signature]*

E-mail: [comercial@advancedemergencias.com.br](mailto:comercial@advancedemergencias.com.br)

Central 24h: (21) 3651-8097

Comercial: (21) 2772-8571

Whatsapp: (21) 9 7251-0080

[f](https://www.facebook.com/advancedemergencias) [@](https://www.instagram.com/advancedemergencias)/advancedemergencias



**Proposta de Prestação de Serviço Médico**

**A VIVA RIO**  
**CNPJ: 00.343.941/0001-28**  
**END. ALBERTO CAMPOS 12**  
**A/C COMPRAS**

Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro Ltda, inscrita CNPJ sob nº 01.413.201/0001-83, apresentamos cotação para locação conforme escopo abaixo

VIVA RIO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO AS UPAS DE VILA VELHA – BOM JARDIM E CRISTO REDENTOR - FORTALEZA – CEARA**

**A) LOCAÇÃO UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO DE 24H - 07 DIAS POR SEMANA**

- **Ambulância UTI**

Tipo D — Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulada por um profissional, sendo um motorista.

Total: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

**Condição de Pagamento 30 dias após emissão da nota fiscal**

**Rio de Janeiro 21 de março de 2023**



Agnelo Quintela  
Diretor Médico

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DE SERVIÇO.**

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**, para atender a necessidades das UPAS – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 13/05/2024

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.00525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

VIVA RIO

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

**NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**  
CNPJ n.º 19.098.756/0001-43  
NIRE n.º 33.2.1164302-2

## 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, divorciada, natural da Paraíba, nascida em 28 de novembro de 1940, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.491.022-6 SSP/SP e CPF n.º 064.494.308-42, residente e domiciliada à Rua Dona Estela Borges de Morato, n.º 160 – Torre 4 – Vila Siqueira – São Paulo – SP – CEP 02724-010.

### I – PRELIMINARMENTE

Única sócia da empresa **NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, com sede e foro legal da matriz no Estado do Rio de Janeiro à Rua Bonsucesso, n.º 500 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21040-320, cujo o contrato social foi arquivado na **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)** sob n.º 33.2.1164302-2 e CNPJ sob n.º 19.098.756/0001-43, e também, com sede e foro da filial no Estado de São Paulo à Rua João Alves, n.º 34 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP – CEP 02925-130, cujo o contrato social foi arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP)** sob n.º 35.9.2014178-1 e CNPJ sob n.º 19.098.756/0002-24.

### II - DELIBERAÇÃO

Posto isto, os signatários deste instrumento, na melhor forma de direito, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, que reciprocamente aceitam e outorgam o seguinte:

### III – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1) A sócia resolve promover a alteração de endereço da filial para Alameda Dino Bueno, n.º 658 – Campos Elíseos – São Paulo – SP – CEP 01217-000.
- 2) Em consequência da alteração de contrato social da empresa **NEW MED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA**, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLAUSULA 1º)** - A sociedade terá como denominação social **NEW MED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA**, é uma sociedade limitada unipessoal, regendo-se por este contrato e pelas disposições legais e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

**CLAUSULA 2º)** - A sociedade tem sede e foro legal da matriz no Estado do Rio de Janeiro à Rua Bonsucesso, n.º 500 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21040-320 e sede e foro da filial no Estado de São Paulo à Alameda Dino Bueno, n.º 658 – Campos Elíseos – São Paulo – SP – CEP 01217-000, podendo instalar, manter e extinguir depósitos, escritórios, filiais de qualquer espécie no território nacional ou no exterior, a critério e por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos respectivos destaques de parte do capital social.

**CLAUSULA 3º)** – O objetivo social da empresa é:

- **CNAE 8630-5/02** – Prestação de serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares;
- **CNAE 8610-1/02** - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- **CNAE 86.21-6/01** - UTI móvel;
- **CNAE 49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- **CNAE 77.11-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;
- **CNAE 77.29-2/03** - Aluguel de material médico;
- **CNAE 77.39-0/02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- **CNAE 86.21-6/02** - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- **CNAE 86.22-4/00** - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; e,
- **CNAE 64.63-8/00** - Participações em outras sociedades.

**CLAUSULA 4º)** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início dar-se-á após o arquivamento do contrato social.

## **CAPITULO II CAPITAL**

**CLAUSULA 5º)** - O capital social é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e assim distribuídas:**

	Quotas	R\$
<b>MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA</b>	<u>100.000</u>	<u>100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2.002 de 10 de Janeiro de 2.002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As quotas de Capital social são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Cada quota de Capital Social, dará direito a um voto nas deliberações sociais.

## **CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA 6º)** - A sociedade será gerida e administrada pela sócia **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, a quem incumbe em exclusivamente a representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, que terá o poder necessário a direção dos negócios sociais, assinar cheques individualmente ou em conjunto, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todo e qualquer ato necessário a conservação dos objetivos ou defesa dos interesses da sociedade, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse da social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, alienar, onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios, na forma dos artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 da Lei nº 10.406/2.002 de 10 de Janeiro de 2.002.

## **CAPITULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLAUSULA 7º)** - O exercício social findará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que levantar-se-a o balanço patrimonial da sociedade, podendo ainda, levantar balanços semestrais ou trimestrais.

**CLAUSULA 8º)** - Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O remanescente tocará ao sócio na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto, a maioria deliberar seja total ou parcialmente levados a conta de lucros em suspensão ou conta de reserva.

**CLAUSULA 9º)** - Ocorrendo prejuízo, o sócio deliberará sobre a conveniência de recomposição do capital, mediante aumento com subscrição de novas quotas, observadas as proporções de cada sócio.

**CLAUSULA 10º)** - A sócia deliberará livremente sobre a retirada mensal a título de pró-labore, podendo ou não ser fixada anualmente pela sócia, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, cuja importância será contabilizada como despesas administrativas da sociedade.

**CLAUSULA 11º)** - Ao final de cada mês, proceder-se-á ao balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da sociedade. Os lucros auferidos no mês serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas, salvo deliberação contrária e unânime dos sócios.

## **CAPITULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLAUSULA 12º)** - Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião informal, convocada pelo sócio.

**CLAUSULA 13º)** - As quotas de capital são indivisíveis e sua oneração, cessão e transferência só poderão ser efetuadas após autorização da maioria dos quotistas.

**CLAUSULA 14º)** - Em caso de falência, insolvência, incapacidade, morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os remanescentes, devendo ser pago aos retirantes ou sucessores o seu capital e haveres dentro do prazo de 12 (doze) meses, na forma do ultimo balanço ordinário. O sócio que não desejar continuar na sociedade deverá comunicar aos demais por carta protocolada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA 15º)** - Todas as deliberações que importarem em alteração do presente instrumento, dissolução da sociedade, sua transformação em sociedade anônima, exclusão de sócio, serão tomadas por maioria, mediante as assinaturas dos respectivos quotistas, obrigando-se os demais a cumprirem as mesmas.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA 16º)** - A sócia, declara sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade Empresária Limitada, ainda que por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, 'a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1011 § 1º da lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA 17º)** - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente.

**CLAUSULA 18º)** - Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter direito.

**CLAUSULA 19º)** - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que tudo assistiram.

Rio de Janeiro – RJ, 04 de abril de 2024

### **PARTES**

MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430  
842

Assinado de forma digital  
por MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.04.04  
14:50:52 -03'00'

---

**MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**

RG nº 14.491.022-6 SSP/SP

### **TESTEMUNHAS**

JOSE CARLOS DE  
SOUSA  
SANTOS:67116086820

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS DE SOUSA  
SANTOS:67116086820  
Dados: 2024.04.04 14:51:40  
-03'00'

---

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA SANTOS**

RG n.º 8.337.958 SSP/SP

ANDERSON DE SOUSA  
SANTOS:28306488890

Assinado de forma digital  
por ANDERSON DE SOUSA  
SANTOS:28306488890  
Dados: 2024.04.04 14:51:15  
-03'00'

---

**ANDERSON DE SOUSA SANTOS**

RG n.º 35.247.790-8 SSP/SP



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0593213-0	19.098.756/0001-43	04/773.350/2013	04/816.719/2024	GRLF8 - Leopoldina

CONCEDIDO A

NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Bonsucesso, 00500, Bonsucesso

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.25.98.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO  
2.25.96.7 - CLÍNICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO  
2.15.19.8 - AMBULÂNCIA, SERVIÇOS DE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA INTERNACAO  
VEDADO O USO DA VIA PUBLICA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8630-5/02, 8610-1/02, 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00

Rio de Janeiro, 04 de Março de 2024

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV ISS	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
0593213-0	8	03	19098756000143	31/10/2013	19/11/2021	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

ENDEREÇO

Rua Bonsucesso, 00500, Bonsucesso

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

- 2.25.96.7 CLÍNICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
- 2.25.98.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
- 2.16.06.2 ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPITALAR
- 2.15.19.8 AMBULÂNCIA, SERVIÇOS DE

CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA

PARTICIPAÇÃO: 100.00%

IDENTIDADE: 144910226

CPF/CNPJ: 06449430842

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: FREDERICO CARLOS DE ANDRADE 6 VILA CAROLINA SAO PAULO SP 105

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

IDENTIDADE:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

PARTICIPAÇÃO:

CPF/CNPJ:



Secretaria Municipal de Saúde.

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio  
prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



# LICENCIAMENTO SANITÁRIO

## Nº 09/97/064461/2024

### LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Inscrição Municipal: 5932130	CNPJ: 19.098.756/0001-43
Razão Social: <b>NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA</b>	
Endereço: <b>RUA BONSUCESSO, 500 - BONSUCESSO, CEP: 21040-320, Rio de Janeiro - RJ</b>	

#### Atividades

215198 - AMBULANCIA; SERVICOS DE  
Possui Procedimento Invasivo Declarado: Não

225967 - CLINICA E ASSISTENCIA MEDICA SEM INTERNACAO  
Possui Procedimento Invasivo Declarado: Não

225983 - ASSISTENCIA MEDICA SEM INTERNACAO  
Possui Procedimento Invasivo Declarado: Não

Complexidade: <b>Pequena</b>	Risco: <b>Alto</b>	M²: <b>800 a 1600 m²</b>
Concessão: <b>30/03/2024</b>	Vigência: <b>30/04/2025</b>	Situação: <b>Ativa</b>

#### CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.

#### Protocolo eletrônico nº 09/97/064461/2024

Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo

Emitido no dia 07/04/2024 às 14:51 (data e hora de Brasília).

Este documento pode ser validado através do site <http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

CADASTRO NO CRF SOB Nº 18964	VALIDADE 30/04/2024	REGIONAL RJ	Confira a validade deste documento, estaneado o código    Repositório ccb3b851d3c3452
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA			
NOME DE FANTASIA ****			
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS ESTABELECIMENTOS			
NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA DE ATENDIMENTO DE UNIDADE MÓVEL			CNPJ 19.098.756/0001-43
ENDEREÇO R DE BONSUCESSO 500			
LOCALIDADE bonsucesso	CIDADE RIO DE JANEIRO - RJ		

HORÁRIO FUNCIONAMENTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	*****	*****	*****	*****	*****	07:00 as 12:00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO
F	19507	LUCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	*****	*****	*****	*****	*****	07:00 AS 11:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 17 de julho de 2023

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CRF-RJ

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA  
Resolução CFF 724/2022

Art. 15 - Todos os inscritos em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, devem:  
(...)

V - comunicar ao CRF e às autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

XII - comunicar formalmente ao CRF, em até 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

t. 16 - O farmacêutico deve comunicar formalmente ao CRF, pelas maneiras disponíveis definidas pelo respectivo regional, o seu afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade/ assistência técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua. § 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, licença maternidade, óbito de familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo previamente agendado, como férias, congressos e cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação farmacêutica, a comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas



# CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## CERTIFICADO de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0112904-0	
Data da Inscrição -	09/12/2013	
Razão Social -	NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	
Nome Fantasia -	NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS	
CNPJ -	19.098.756/0001-43	
Endereço -	RUA DE BONSUCESSO, 500	
Bairro -	BONSUCESSO	CEP:21.040-320
Município -	RIO DE JANEIRO	
Classificação -	UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA	
Porte	----	
Tipo	----	Sub-tipo
Diretor Técnico -	VERA MARK ISSERLIN - CRM nº 52-0043932-3	----

**Validade deste Certificado**  
**09/12/2024**

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 09/12/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 23 de Dezembro de 2023.

Conselheira KATIA TELLES NOGUEIRA  
Diretora Primeira Tesoureira

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>  
Código: 374051. A autenticação para o código acima deverá ser: 8c649c90d7

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE Nº

IFP-04318693-3

717.172.507/34

\*\*\*\*\*

TÍTULO ESCRITÃO Nº

31829403/02

ZONA

005

MUNICÍPIO

0191

LOCALIDADE

Rio de Janeiro, 02/10/90

REGISTRO DE FOTOGRAFIA

*Vera Mark Isserlin*

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 8.208/78




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

VERA MARK ISSERLIN

C.R.M.

52 43932-3

DATA DE REGISTRO

27/02/85

CATEGORIA

Brasileira

DATA DE EXERCÍCIO

04/11/58

NOME

Oscar Mark Isserlin e Vânia Paiva Isserlin

*Oscar Mark Isserlin*



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

## CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 0483/24

Livro: 36

Folha: 483

Data do Registro: 11/04/2024

Data do Vencimento: 11/04/2025

Característica das Atividades: GESTÃO ASSISTENCIAL E DE ÁREA TÉCNICA

### DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CNPJ: 19098756000143

Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Endereço: R DE BONSUCESSO, 500. BONSUCESSO. CEP: 21040320. RIO DE JANEIRO-RJ

### DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Social: ---

Nome Civil: JESSICA CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS

Inscrição Coren-RJ: 738752-ENF

CPF: 14235359797

Setor: ENFERMAGEM

Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA - 13:00 AS 18:00H

Carga Horária Total Semanal (horas): 25

*Daniele Rosa M. Bittencourt*

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt

Chefe do Setor CRT/RE

COREN-RJ Matrícula 000.384

Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

#### ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Controle da Certidão: 2024101205288



5365901



**ESTERIFLEX**

Rua Cristóvão Sardinha, 773 LT 20A QD 36 – Jd. Bom Retiro  
São Gonçalo – RJ – CEP 24.726-138 – Tel 21 3471-0593  
CNPJ 24.274.336/0001-00 – II 87.106.439  
www.esteriflex.com.br / contatorj@esteriflex.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 0003/21

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado como CONTRATADA, a empresa **Esteriflex Ind. Com. Serviços e Loc. de Prod. Para Saúde Ltda**, estabelecida na Rua Cristóvão Sardinha, 773 LT 20A QD 36 – Jd. Bom Retiro – São Gonçalo – RJ - CEP: 24.726-138, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.274.336/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gesse Moreira Junior, inscrito no CPF sob nº 088.899.189-42 e do outro lado, como CONTRATANTE, a empresa **NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, estabelecida na Rua Bonsucesso, 500 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.040-320 pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.098.756/0001-43, neste ato, tem entre si justo e contratado o seguinte.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, firmarem o presente pré-contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE contrata os serviços de processamento a Óxido de Etileno e/ou Vapor Saturado da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE deve fornecer os produtos para processamento enquadrado pela ANVISA como *Produtos para a Saúde e passíveis de processamento*, em conformidade com as *Resoluções RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e RE nº 2605 de 11 de Agosto de 2006*.

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibido o processamento dos **Produtos para Saúde de uso único**, conforme dispõe e *RE nº 2605 de 11 de Agosto de 2006*.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá retirar e devolver os materiais para processamento, no local indicado pela CONTRATANTE, nos dias e horários estipulados entre as partes, os mesmos serão retirados através de O.S. emitida e assinada ou via sistema próprio sendo devolvida através dos mesmos, anexado um extrato constando os produto (s), quantidade (s) e valor (s) do serviço executado na O.S. para controle.

**CLAUSULA QUARTA** - Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os materiais para processamento contemplando a etapa da pré limpeza, a CONTRATADA deve realizar a limpeza de todos os materiais processados, conforme descrito na RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

CLAUSULA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a conferir, lavar, secar e identificar o material, fornecer o número de lote e validade da esterilização, bem como apresentar Relatório do Controle de Qualidade do serviço prestado.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará os valores dos serviços ora contratados conforme valores constantes na PROPOSTA DE SERVIÇO, conhecido e aceito pela Contratante, que passa a fazer parte integrante desse contrato, estando incluído materiais termo sensíveis os quais fazem parte do contrato com cobrança unitária.

- a) A CONTRATADA cobrará referente ao contrato o valor mínimo de faturamento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso o montante de serviços prestado no mês não ultrapasse o valor mínimo mensal. Que se refere a manutenção do contrato referencial de serviços de Esterilização de Produtos para Saúde até que se restabeleça o serviço.
- b) Havendo a prestação de serviço mensal superior a R\$500,00 (quinhentos reais) o valor faturado será o valor real das ordens de entrega, referente a tabela de preço enviado na cotação.

CLAUSULA SETIMA - É obrigada a CONTRATANTE, manter exclusividade com a CONTRATADA do que está estipulado neste instrumento, ficando impedida de contratar outra empresa que execute os mesmos serviços durante a vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: O serviço será prestado do primeiro dia a ultimo dia do mês através de Ordens de serviços e será emitida a NFe no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: - O pagamento pela prestação de serviço, após emissão da NFe, deverá ser feito via depósito (Banco Santander agência 4216 / conta corrente 130015438), no prazo de 10 dias ou via boleto bancário junto a NFe.

CLAUSULA OITAVA - O atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das duplicatas, acarretará na suspensão automática da prestação dos serviços, podendo a CONTRATADA, caso julgue conveniente, e de pleno direito, rescindir o presente contrato.

Vencidas as duplicatas e verificando a inadimplência, incidirá sobre os respectivos valores, juros moratórios no importe de 0,33% ao dia, e multa de 5% sobre o valor devido, correspondendo a dívida líquida e certa, passível de execução judicial, além de ser encaminhado o título à protesto.

CLAUSULA NONA -O prazo do presente contrato é válido pelo período de 12 meses, a iniciar a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado automaticamente ou por escrito, com atualização dos valores contratados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLAUSULA DESCIMA - As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que avisado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das suas cláusulas por qualquer uma das partes ensejará à parte inocente que considere rescindido o presente contrato, respondendo a parte infratora com as penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo- RJ, como competente para dirimir dúvidas, litígios ou incidentes oriundos da execução do presente Contrato ou que com ele se relacionar.

E por estarem assim perfeitamente ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, como adiante se vê

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram, quanto da assinatura do presente CONTRATO, conhecer plenamente a legislação vigente que rege este INSTRUMENTO CONTRATUAL, notadamente as disposições contidas no Novo Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/2002) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

##### Paragrafo Primeiro

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem expressa anuência da outra parte, exceto para empresa do mesmo grupo econômico, assim estendido(s) a(s) empresa(s) associadas, coligadas, controladoras ou controlada das partes contratante, nos termos definidos pela legislação vigente.

##### Paragrafo Segundo

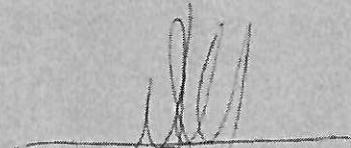
A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não serão entendidas como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

São Gonçalo, 24 de novembro de 2021.

---

ESTERIFLEX IND. COM. SERV. E LOC.  
DE PROD. PARA SAÚDE LTDA

---

New Assistência Médica e Eventos Eireli

TESTEMUNHAS:

Ricardo Ribeiro

CPF: 018.910.427-93

Gabriela do Silva  
CPF: 156.486.54737

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS

**CONTRATO Biológico / perfuro cortante nº 51705**

Data de Emissão: 09/02/2022

A **CONTRATADA – KIOTO AMBIENTAL LTDA.**, empresa devidamente credenciada e homologada pela **COMLURB- COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, e demais Órgãos Municipais, Estaduais e Federais pertinentes com sede na Rua Iramaia, 380, Parada de Lucas, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.423.108/0001-61., doravante denominada **CONTRATADA** e **NEW MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** estabelecida na **RUA BONSUCESSO 500** Bairro de **RAMOS**, Rio de Janeiro, CEP **21040-320**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.098.756/0001-43**, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS**, conforme cláusulas contratuais a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela **CONTRATANTE**.
- 1.2 Para plena execução do acima descrito a **CONTRATADA** cederá em regime de comodato gratuito à **CONTRATANTE**, para a coleta de resíduos extraordinários a quantidade de ## contêiner(es) de ## litros de sua propriedade, assim como para atender ao resíduo Biológico cederá a quantidade de ## container(es) de ## litros. A **CONTRATANTE** por sua vez se declara responsável por qualquer dano referente ao mau uso e guarda dos mesmos. Se devida, a indenização será cobrada a razão dos custos comprovados por nota de aquisição, diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Efetuar a retirada dos resíduos no endereço indicado da **CONTRATANTE** descrito no prólogo.
- 2.2 Disponibilizar todos os resíduos a serem retirados em locais licenciados pelos órgãos ambientais pertinentes.
- 2.3 Manter sua frota de veículos de acordo com a legislação vigente.
- 2.4 Manter sua equipe sempre uniformizada, com o uso de EPI's necessários e treinada.
- 2.5 Emitir mensalmente extrato de cobrança detalhada juntamente com o boleto de cobrança nos termos da cláusula quinta deste instrumento.
- 2.6 Obriga-se a tratar como confidencial e abster-se de usar toda e qualquer informação relativa, direta ou indiretamente, ao presente contrato devendo tudo ser tratado como estritamente confidencial, mesmo após o término de vigência do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Cabe a **CONTRATANTE** disponibilizar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na Cláusula Quarta, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à **CONTRATADA** facilidade e segurança em sua retirada.
- 3.2 A **CONTRATANTE** deverá entregar, na sua totalidade, os resíduos gerados pela mesma, não podendo disponibilizar, em hipótese alguma, resíduos alheios ao disposto no objeto deste contrato tais como: entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão retiradas pela **CONTRATADA** somente resíduos sólidos e atóxicos.
- 3.3 Indenização dos equipamentos da **CONTRATADA** caso sejam danificados por mau uso e antes do prazo constante da Cláusula 1.2 deste contrato e nos preços indicados no mesmo item.
- 3.4 Manter sempre nos dias e períodos de retirada ajustados neste contrato, pessoa para atender a equipe **CONTRATADA** para assinar documento de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 Frequência da coleta:

- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **SEMANAL**

4.2 Dias de coleta:

- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **TERÇA-FEIRA**

4.3 Período da coleta:

- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **HORÁRIO COMERCIAL**

4.4 Preço por container ou saco de 100 litros:

- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **R\$ 55,00 unidade (01 SACO DE 100L)**

4.5 Quantidade mínima a ser cobrada com coleta por viagem:

- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **R\$ 55,00 unidade (01 SACO DE 100L)**

4.7 Valor estimado mensal do contrato **R\$ 251,31**. O valor previsto nesta cláusula contempla todos os custos, impostos, emissão de manifesto, comodato e taxas.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO**

5.1 A retirada será efetuada nos dias e períodos acima citados, ocasião em que o caminhão compactador comparecerá ao local discriminado no Prólogo deste contrato.

5.2 O comparecimento da equipe designada para a retirada dos resíduos ao endereço constante do Prólogo deste instrumento será suficiente para a comprovação do cumprimento da obrigação de objeto deste contrato, sendo considerada efetuada a retirada independentemente da efetiva retirada do resíduo, por não ter sido disponibilizado na forma deste Contrato, inclusive na hipótese de não haver pessoa da **CONTRATANTE** para receber a equipe da **CONTRATADA** e o documento de entrega da **CONTRATADA**, documento este que será deixado no local, evidenciado pelo sistema de geoprocessamento (rastreamento veicular) e fotos do local na hora e data da retirada.

5.3 O envio, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de e-mail confirmatório da retirada efetuada nos termos do item 5.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito.

5.2 O faturamento se dará a cada 30 (trinta) dias do início da prestação do objeto deste contrato com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após emissão do extrato de retirada. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através de boleto bancário que lhe será encaminhado em tempo hábil pela **CONTRATADA**.

5.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para aprová-la ou ainda solicitar informações complementares. Caso os valores não forem acordados entre as partes no prazo citado, valerá o valor apresentado, ficando a divergência para a próxima medição.

5.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CORRETO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS**

6.1 Os resíduos gerados pela **CONTRATANTE** deverão ser acondicionados pela mesma de forma cuidadosa para não oferecer risco aos funcionários da **CONTRATADA**, não sendo permitido a utilização de recipientes inadequados ou improvisados (pouco resistentes, mal fechados ou que excedam a capacidade de

armazenamento), não devendo ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes.

6.2 Caso os resíduos estejam inadequadamente acondicionados e na estação de transferência for identificado essa irregularidade e ocorra a aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador em face da **CONTRATADA**, o valor da sanção pecuniária aplicada será suportada pela **CONTRATANTE**, bem como as despesas extras para o tratamento do resíduo incorretamente ofertado.

6.3 Da mesma forma, caso algum funcionário da **CONTRATADA** sofra algum tipo de dano físico no ato da retirada, por conta do descarte irregular/inadequado do resíduo por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao atendimento do funcionário da **CONTRATADA** que sofreu o dano, acrescido de multa de 10% (dez por cento) referente ao valor da fatura do mês na qual ocorreu o fato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE

7.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renovável automaticamente por igual período, caso não haja manifestação prévia entre as partes.

7.2 Anualmente será aplicado como índice de reajuste anual o IGP-M (índice Geral de Preços ao Mercado) ou o INCTF/DECOPE/NTC (índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas), o que for maior, dentro da periodicidade prevista neste contrato.

7.3 Independentemente de tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser ajustados para maior ou menor valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, previsto em lei, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar a rescisão contratual, antes do término de vigência, deverá fazê-lo mediante comunicação formal e motivada a outra parte, gerando neste ato uma compensação financeira em favor da **CONTRATADA**, equivalente a média dos 03 (três) maiores faturamentos, tendo em vista os investimentos feitos por esta para a execução deste instrumento.

8.2 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito pela **CONTRATADA**, através de comunicação escrita à **CONTRATANTE** após 30 (trinta) dias do vencimento de uma ou mais faturas sem a comprovação do efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.

8.3 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência ou concordata devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documento que justifique a rescisão nestes termos.

8.4 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir formal e motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.

8.5 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, formal e motivadamente a suspensão deste instrumento por um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

9.2 No ato da solicitação será faturado de forma pro rata o período de coleta executado.

9.3 Findo o prazo estipulado o contrato será automaticamente reativado, salvo por motivos de casos fortuitos ou força maior que deverá ser formal e motivadamente comprovado.

9.4 Findo o prazo da suspensão, caso ocorra a solicitação de rescisão contratual por parte da contratante a mesma deverá respeitar o disposto na Cláusula Oitava.

9.5 A **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO, se houver inadimplência da **CONTRATANTE**. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até

que seja este instrumento devidamente rescindido, observados os seus dispositivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRIVACIDADE**

10.1 A CONTRATADA, por meio dos seus responsáveis legais, prepostos, agentes e/ou empregados deverá:

- a) cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades no tocante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e eventuais determinações que venham a ser impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) garantir a confidencialidade dos dados informados pela CONTRATANTE e daqueles coletados pela CONTRATADA em razão do objeto contratual, assegurando aos titulares os direitos fundamentais da liberdade, intimidade, privacidade e de informação;

- c) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- d) garantir a finalidade específica dos tratamentos dos dados, bem como as hipóteses de término do tratamento ou eliminação dos dados, na forma da lei;

- e) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

- f) Limitar o acesso aos Dados Pessoais aos(as) empregados(as) da CONTRATADA que tiverem necessidades legítimas para acessá-las;

- g) garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

- h) assegurar que todos os contratos dos prestadores de serviços externos e/ou subcontratados (pessoas físicas ou jurídicas) que venham a ter acesso a dados pessoais estejam vinculadas por obrigações contratuais, inclusive de confidencialidade, que disponham de proteções equivalentes às previstas no contrato em relação aos dados pessoais da CONTRATANTE.

- i) assegurar que os respetivos colaboradores que venham a ter acesso a dados pessoais tenha ciência e cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais e/ou informações a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos na legislação aplicável e/ou autorizado pela CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais, informações sigilosas e/ou confidenciais advindos da relação com o CONTRATANTE a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente ou determinação legal.

10.3 A CONTRATADA concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”)

I. A CONTRATADA deverá notificar prontamente à CONTRATANTE sobre evento em que a CONTRATADA saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

II. Em relação a qualquer descoberta, a CONTRATADA (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (ii) fornecerá à CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de divulgação não ou acesso não autorizado aos documentos, dados pessoais, informações confidenciais ou de privacidade da CONTRATANTE ou de seus clientes, bem como de qualquer informação a que tiver acesso por força da prestação de serviço ora contratado.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou

alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.

11.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.

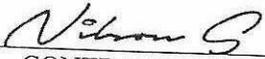
11.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

11.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 e Lei 14.063/20 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Rio de Janeiro, 09 de **FEVEREIRO** de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Página de assinaturas



**Michael Miranda**  
105.906.487-13  
Signatário



**Nilson Santos**  
219.723.288-67  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 09 fev 2022<br>16:01:43 |    | <b>Michael Glycerio Miranda</b> criou este documento. (E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF: 105.906.487-13)  |
| 09 fev 2022<br>16:01:51 |    | <b>Michael Glycerio Miranda</b> (E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF: 105.906.487-13) visualizou este documento por meio do IP 152.238.116.233 localizado em Marica - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 09 fev 2022<br>16:01:56 |   | <b>Michael Glycerio Miranda</b> (E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF: 105.906.487-13) assinou este documento por meio do IP 152.238.116.233 localizado em Marica - Rio de Janeiro - Brazil.    |
| 10 fev 2022<br>18:43:33 |  | <b>Nilson Oliveira Santos</b> (E-mail: financeiro@new.med.br, CPF: 219.723.288-67) visualizou este documento por meio do IP 179.248.203.210 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.           |
| 10 fev 2022<br>18:43:43 |  | <b>Nilson Oliveira Santos</b> (E-mail: financeiro@new.med.br, CPF: 219.723.288-67) assinou este documento por meio do IP 179.248.203.210 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.              |

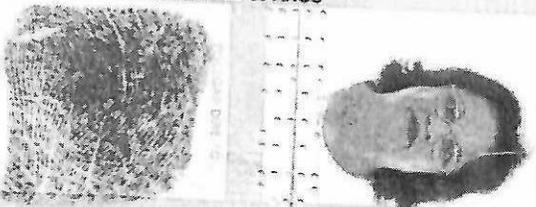


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DAUNT

0101-6

MAIOR DE 65 ANOS



PROIBIDO PLASTIFICAR

*Maria Neuman de Oliveira*

DACTILOSCÓPIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.491.022-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/2007

NOME MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO MÁRIO DE OLIVEIRA

E MARIA DAS DORES OLIVEIRA

NATURALIDADE SOUSA -PB DATA DE NASCIMENTO 28/NOV/1940

MAIOR DE 65 ANOS

DOC ORIGEM CAMPINA GRANDE-PB

CAMPINA GRANDE

CPF CC:LV.B008/FLS.0540/N.004538

*M. A. L. L. L.*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **064.494.308-42**

Nome: **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **28/11/1940**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:30:56** do dia **04/07/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **CD9D.A5AC.A5CC.1B08**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 19.098.756/0001-43, com sede na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ na pessoa de seu representante legal **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 14.491.022-6 SSP/SP e do CPF 064.494.308-42, residente e domiciliada na Dona Estela Borges de Morato, 160, Torre 4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, CEP: 02.724-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de **remoção de pacientes no perímetro urbano, através de 01 (uma) ambulância do tipo D**, equipada com recursos humanos (motorista) e equipamentos, seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender em 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela empresa, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **13/05/2024 e 12/11/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na Proposta Comercial enviada pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e

a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Oitavo** - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br) juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

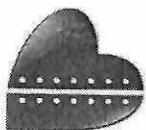
Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Parágrafo Segundo** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



**Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

#### **Contratante – OSS Viva Rio**

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: supervisora de contratos  
E-mail: [gestão.contratos@vivario.org.br](mailto:gestão.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Nilson Oliveira, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

#### **Contratada – New Med Emergências Médicas Ltda.**

Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-320  
(21) 3085-8553  
Atenção: Sr. Nilson Oliveira  
E-mail: [nilson@new.med.br](mailto:nilson@new.med.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.



VIVA RIO

MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430842

Assinado de forma digital por  
MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.05.27 11:42:29 -03'00'

NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

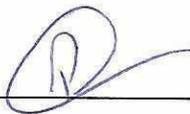
### TESTEMUNHAS:

1ª) ANA RENATA SAMPAIO DE  
ALMEIDA VIEIRA:04750561754

Assinado de forma digital por ANA RENATA  
SAMPALHO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754  
Dados: 2024.05.27 11:46:04 -03'00'

Nome:  
CPF/MF nº

2ª)



Nome:  
CPF/MF nº 155 227 617.17

Paloma Moura  
Contratos  
Viva Rio  
Matrícula N1160092

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 19.098.756/0001-43, com sede na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ na pessoa de seu representante legal **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 14.491.022-6 SSP/SP e do CPF 064.494.308-42, residente e domiciliada na Dona Estela Borges de Morato, 160, Torre 4, Vila Siqueira, São Paulo/SP.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de remoção de pacientes no perímetro urbano, através de 01 (uma) ambulância do tipo D, equipada com recursos humanos (motorista) e equipamentos, seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender as necessidades das UPAS – Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha, localizadas no Município de Fortaleza e administradas pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
  - a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
  - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
  - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
  - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
  - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
  - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
  - a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
  - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
  - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do

contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM 52.60525-9  
Médico: 22934  
VIVA RIO

MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Assinado de forma digital por MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.05.29 15:12:39 -03'00'

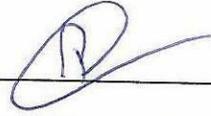
NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1ª) NILSON OLIVEIRA SANTOS:21972328867  
Assinado de forma digital por NILSON OLIVEIRA SANTOS:21972328867  
Dados: 2024.05.29 15:15:12 -03'00'

Nome:  
CPF/MF nº

2ª)

  
Nome:  
CPF/MF nº 155227617.1

Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula: NI 16002  
Viva Rio

À

**NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

Na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ.

**ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente informamos que o serviço de **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**, nos termos do **CONTRATO nº 111/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, sediada na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 19.098.756/0001-43, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 13/05/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: [mariangelalavor@vivario.org.br](mailto:mariangelalavor@vivario.org.br).

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

**Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.**

  
**Setor de Contratos**  
**Viva Rio**  
Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula N.º 16002  
Viva Rio

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286 Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 19.098.756/0001-43, com sede na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ na pessoa de seu representante legal **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 14.491.022-6 SSP/SP e do CPF 064.494.308-42, residente e domiciliada na Dona Estela Borges de Morato, 160, Torre 4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, CEP: 02.724-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 01 (uma) ambulância do tipo D**, equipada com recursos humanos (motorista) e equipamentos, ao Contrato original 111/2024, de serviços de **remoção de pacientes no perímetro urbano**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** – Passa o Contrato 111/2024 a contemplar 02 (duas) ambulâncias tipo D, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 313.200,00 (Trezentos e treze mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)**.

**Parágrafo Quarto** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 111/2024 passará a ser estimado em **R\$ 661.200,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE RICARDO BARROS PACHECO

Data: 28/05/2024 12:25:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430  
842

Assinado de forma digital por  
MARIA NEUMAN DE  
OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.05.27 11:40:53  
-03'00'

NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1a) ANA RENATA SAMPAIO DE  
ALMEIDA VIEIRA:04750561754

Assinado de forma digital por ANA RENATA  
SAMPALIO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754  
Dados: 2024.05.27 11:44:44 -03'00'

Nome:  
CPF/MF nº

2a)

Nome:  
CPF/MF nº 155 227 617.17

Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula N.º 160092  
Viva Rio

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 19.098.756/0001-43, com sede na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ na pessoa de seu representante legal **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 14.491.022-6 SSP/SP e do CPF 064.494.308-42, residente e domiciliada na Dona Estela Borges de Morato, 160, Torre 4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, CEP: 02.724-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 01 (uma) ambulância do tipo D**, equipada com recursos humanos (motorista) e equipamentos, do Contrato de prestação de serviços de **remoção de pacientes no perímetro urbano**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** – Passa o Contrato 111/2024 a contemplar 01 (uma) ambulância tipo D, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal da presente supressão será estimado em **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O Valor Global da presente supressão será estimado em **R\$ 282.266,66 (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Quarto** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 111/2024 passará a ser estimado em **R\$ 378.933,33 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
842

Assinado de forma digital por  
MARTA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.06.19 11:42:52  
-03'00'

**NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**

## TESTEMUNHAS:

1a) ANA RENATA SAMPAIO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754

Assinado de forma digital por ANA RENATA SAMPAIO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754  
Dados: 2024.06.19 11:43:16 -03'00'

Nome:  
CPF/MF nº

2a)

  
Nome:  
CPF/MF nº 13322761717

Paloma Moura  
Contratos  
Viva Rio  
Matrícula: 22934

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 19.098.756/0001-43, com sede na Rua Bonsucesso, 500, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ na pessoa de seu representante legal **MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 14.491.022-6 SSP/SP e do CPF 064.494.308-42, residente e domiciliada na Dona Estela Borges de Morato, 160, Torre 4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, CEP: 02.724-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 01 (uma) ambulância do tipo D**, equipada com recursos humanos (motorista) e equipamentos, do Contrato de prestação de serviços de **remoção de pacientes no perímetro urbano**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** – Passa o Contrato 111/2024 a contemplar 02 (duas) ambulâncias tipo D – sendo 01 (uma) fixa e 01 (uma) que será utilizada por demanda, de acordo com o acionamento das unidades, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

A inclusão da nova unidade não irá alterar a estimativa do valor global do Contrato, que permanecerá estimado em média de **R\$ 378.933,33 (Trezentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, com o valor mensal fixo da locação de 01 (uma) Ambulância Tipo D estimado em **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

O valor da nova Ambulância Tipo D será calculado de acordo com a demanda da unidade, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

<b>Tipo de Ambulância</b>	<b>Somente Ida</b>	<b>Ida e volta</b>
Ambulância de suporte avançado	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Ambulância de suporte básico	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

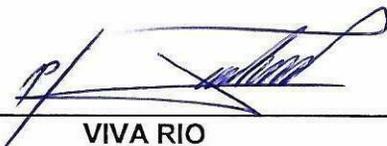
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

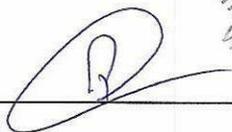
JOSÉ RICARDO BARROS FACHEDO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Assinado de forma digital por MARIA NEUMAN DE OLIVEIRA:06449430842  
Dados: 2024.06.19 11:39:42 -03'00"  
\_\_\_\_\_  
NEW MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

## TESTEMUNHAS:

1ª) ANA RENATA SAMPAIO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754  
Assinado de forma digital por ANA RENATA SAMPAIO DE ALMEIDA VIEIRA:04750561754  
Dados: 2024.06.19 11:40:24 -03'00"

Nome:  
CPF/MF nº

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº 155 227 617 217

Paloma Moura  
Contratos  
Matricula N.º 160092  
Viva Rio